



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 24/2022

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 057/2022

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 057/2022, de autoria do Vereador Bolívar Gomes – PSDB.

1. RELATÓRIO:

Ao Poder Legislativo o Vereador Bolívar Gomes apresentou o Projeto de Lei nº 057/2022 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e Atenção à Saúde Íntima Feminina”.

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei, o qual tem nos documentos juntados para celebrar, buscando-se, com o Procedimento Jurídico administrativo a formalização de instrumento Jurídico adequado para a determinação legal sobre o referido Projeto de Lei nº 057/2022.

O projeto visa instituir o Programa Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e Atenção à Saúde Íntima Feminina no Município de Carará.

A iniciativa do Vereador Bolívar Gomes – PSDB, o que resta a presente análise de conteúdo tratando-se de totalmente possível de ser devidamente apreciado em plenário não havendo qualquer óbice a sua tramitação legalmente, resta devidamente assegurada a Competência Legislativa.

Analisando o Projeto de Lei verifica-se a total procedência de legalidade da referida proposição no âmbito de sua competência, entende que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

É O PARECER.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 057/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 01 de agosto de 2022.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo